



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.696/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU(ES), PARA O EXERCÍCIO DE 1.995

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU(ES), FAZ SABER que a Câmara Municipal de Baixo Guandu(ES), Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Orçamento-Programa do Município de Baixo Guandu(ES), para o exercício de 1995, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, estima e Receita e Fixa a Despesa em valores iguais, totalizando R\$ 6.005.000,00 (Seis Milhões e Cinco Mil Reais).

Artº 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na Legislação em vigor, especificadas no Anexo respectivo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.603.000,00
1.1-RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 844.000,00
1.2-RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 56.000,00
1.3-Receita Agropecuária	R\$ 4.000,00
1.4-Receita Industrial	R\$ 2.000,00
1.5-Receita de Serviços	R\$ 2.000,00
1.6-Transferência Correntes	R\$ 3.683.000,00
1.7-Receitas Diversas	R\$ 12.000,00
2- RECEITA DE CAPITAL	R\$ 1.402.000,00
2.1-Operações de Crédito Interna	R\$ 1.000,00
2.2-Alienação de Bens	R\$ 1.000.000,00
2.3-Transferências de Capital	R\$ 399.000,00
2.4-Outras Receitas de Capital	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 6.005.000,00

(Seis milhões e Cinco Mil Reais).

Artº 3º - A Despesa será realizada seguindo a discriminação dos quadros anexos desta Lei, obedecendo os desdobramentos seguintes:

II - DESPESA

1. -POR CATEGORIA ECONÔMICA	
1.1-Despesas Correntes	R\$ 2.634.000,00
1.2-Despesas de Capital	R\$ 3.197.000,00
1.3-Reserva de Contingência	R\$ 174.000,00
TOTAL	R\$ 6.005.000,00

(Seis milhões e Cinco mil Reais).

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.696/94

2. - POR ORGÃO		
2.1-PODER LEGISLATIVO		
011-CÂMARA MUNICIPAL	R\$	300.250,00
2.2.- PODER EXECUTIVO		
021 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	386.750,00
031 -Secretaria Municipal de Administração e		
Finanças	R\$	15.000,00
031.1-Departamento de Administração	R\$	80.000,00
031.2-Departamento de Finanças	R\$	93.000,00
110.1-Departamento de Obras	R\$	388.000,00
110.2-Departamento de Serviços Urbanos	R\$	800.000,00
210.1-Departamento de Ensino	R\$	1.725.000,00
210.2-Departamento de Esporte e Lazer	R\$	107.000,00
210.3-Departamento de Cultura e Turismo	R\$	74.000,00
310.1-Departamento de SAÚDE	R\$	208.000,00
310.2-Departamento de Ação Social	R\$	319.000,00
310.3-Departamento de Vigilância Sanitária	R\$	187.000,00
310.4-Departamento de Habitação Popular	R\$	242.000,00
410 - Secretaria Municipal de Agricultura e		
Meio Ambiente	R\$	2.000,00
410.1 - Departamento de Estradas e Pontes....	R\$	523.000,00
410.2- Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e do Interior	R\$	361.000,00
410.3- Departamento de Meio Ambiente	R\$	20.000,00
SUB-TOTAL	R\$	5.831.000,00
999.9 - Reserva de Contingência	R\$	174.000,00
Total	R\$	6.005.000,00

(Seis milhões e Cinco mil Reais)

Artº 4º- Nos termos do Artigo 7º, Incisos I e II, / combinado com o Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, / fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar o Orçamento objeto da presente Lei, até o limite de 50%(cinquenta por cento), procedendo as alterações Orçamentárias previstas no / Artigo 110, Inciso I e II, da Lei Municipal, nº1.380/90 de 05 de / abril de 1990(LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO).

Parágrafo Único - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, com prévia autorização Legislativa.

Artº 5º- A RESERVA DE CONTINGÊNCIA, no valor de / R\$ 174.000,00(cento e setenta e quatro mil reais), não está vinculada a programas específicos, tem como finalidade, atender a insu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.696/94

eficiência em diversas dotações do Orçamento.

Paragrafo Único- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a utilizar 50%(cinquenta por cento), do valor da reserva de Contingência para suplementar Pessoal, e os 50%(cinquenta por cento) restantes, a utilizar conforme determinada a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Artº 6º- Corrigirá os valores da Lei Orçamentária, segundo a variação do Índice de preços instituído pelo Governo Federal, Índice geral de Preços-"IGP -FGV", verificado entre os meses de julho a novembro e a projetada para o mês de Dezembro de / 1994.

Artº 7º- O Poder Executivo Municipal, até 31 de Dezembro do corrente exercício, corrigirá os valores da Receita e Despesas, com base no mesmo Índice do Artigo 6º desta Lei, baseando-se na sua projeção para o exercício de 1994, amparando-se no que determina a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Paragrafo Único- O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, dentro de 10(dez) dias, após a sanção desta Lei, o Atodo correção dos valores da Lei Orçamentária, prorrogado por igual período.

Artº 8º- O Executivo Municipal, publicará até 30(trinta), dias, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Artº 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como se contem.

O Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, faça publica-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU(ES), 07 de dezembro de 1994.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 07 de dezembro de 1994.

LANA MARA DOS ANJOS
C. DEPARTº ADMINISTRAÇÃO